

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVOS

1.1. Este Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Conselho de Administração da **TECHNOS S.A.** (“Conselho de Administração” e “Companhia”, respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável, contribuindo assim para o fortalecimento de suas práticas de governança.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”); (vi) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia (“Política de Indicação”); (vii) Política de Remuneração de Administradores da Companhia (“Política de Remuneração”); e (viii) Política de Avaliação de Desempenho da Companhia (“Política de Avaliação de Desempenho”).

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, responsável pelo estabelecimento de suas políticas e diretrizes gerais de negócio, incluindo sua estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização de desempenho da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando a otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia e de seus acionistas.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto na forma do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, observadas as regras e critérios de eleição de seus membros, independentes ou

não, estabelecidas no Estatuto Social, Regulamento do Novo Mercado e na Política de Indicação da Companhia.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, é recomendável, como boa prática de governança corporativa, que o Conselho de Administração seja composto, em sua maioria, por conselheiros independentes.

5. REUNIÕES

5.1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros.

5.1.1. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

5.1.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

5.1.3. Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência de 3 (três) dias, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, $2/3$ (dois terços) dos membros eleitos.

5.1.4. A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate.

5.1.5. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

5.1.6. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

5.2. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

5.3. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

6.1. Além das competências estabelecidas em lei e daquelas previstas no artigo 27 do Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração, no exercício de suas funções:¹

- (a) definir estratégias de negócios considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
 - (b) proteger e valorizar o patrimônio da Companhia;
 - (c) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos, do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e mecanismos de combate à corrupção;
 - (d) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
 - (e) revisar anualmente o sistema de governança corporativa (políticas) da Companhia visando aprimorá-los, bem como monitorar a sua observância;
 - (f) Promover o desenvolvimento sustentável da Companhia; e
 - (g) Supervisionar a atuação de eventuais comitês ativos.
-

6.2. Os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) deverão incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral que for convocada para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração encaminhada pelos indicados a conselheiros independentes ao Conselho de Administração atestando sua independência com base nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

7. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Todos os Conselheiros têm os seguintes deveres, além dos previstos em lei e no Estatuto Social:

- (a) atuar no Conselho de Administração buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- (b) informar ao Presidente do Conselho de Administração, se eleito como conselheiro independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- (c) observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho de Administração;
- (d) observar as políticas da Companhia aprovadas;
- (e) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro; e
- (f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

7.2. Os Conselheiros eleitos, no momento da posse, devem assinar, junto com o termo de posse:

- (a) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Fato Relevante;
- (b) Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (c) Termo de Anuência as Regras do Novo Mercado; e

- (d) minuta de formulário a ser apresentado pelos conselheiros eleitos que detêm valores mobiliários emitidos pela Technos, nos termos do artigo 11 da ICVM 358/02.

7.3. Todos os candidatos indicados à eleição como membro do Conselho de Administração devem assinar declaração atestando que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367/02 para a investidura como Conselheiro da Companhia, nos termos do artigo 20, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

8. **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

8.1. Além das competências previstas em lei e no Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições básicas:

- (e) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o diretor-presidente;
- (f) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (g) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- (h) convocar e presidir (i) as reuniões do Conselho de Administração (ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente), tendo voto final em caso de empate; e (ii) as assembleias gerais (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir a respectiva assembleia);
- (i) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (j) assegurar a eficácia da avaliação de desempenho dos integrantes dos órgãos administrativos da Companhia;
- (k) selecionar a empresa de consultoria externa independente, a qual deverá ter renomada expertise na condução de processos de avaliação de desempenho;
- (l) manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas;

- (m) representar a Companhia, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e associações internacionais de que a Companhia faça parte; e
- (n) atuar como porta-voz do Conselho de Administração junto à imprensa, podendo pronunciar-se sobre assuntos institucionais da Companhia e temas relativos aos mercados de capitais nacional e internacional.

8.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente exercerá as funções deste, independentemente de qualquer formalidade.

8.2. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho de Administração, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância².

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado aos Conselheiros:

- (a) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
 - (b) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
 - (c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
 - (d) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
 - (e) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
 - (f) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.
-

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração do Conselho de Administração será fixada na forma da lei e do artigo 14 do Estatuto Social, observado o disposto na Política de Remuneração da Companhia.

11. CONFLITOS DE INTERESSES³

11.1. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os Conselheiros atuarão de forma isenta, e deverão abster-se votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

11.2. Os Conselheiros manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Conselho de Administração, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s) impedidos de votar.

11.3. Qualquer dos Conselheiros poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Conselho de Administração, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais Conselheiros (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal Conselheiro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

11.4. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais Conselheiros poderão deliberar sobre a vedação da participação do Conselheiro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

11.5. Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

12. COMITÊS

12.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas (“Comitês”).

12.1.1. Quando forem criados Comitês, o Conselho de Administração deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas no regimento interno do órgão criado a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

13.2. Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

13.3. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regimento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

14. VIGÊNCIA

14.1. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de setembro de 2022 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

* * *